O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08020.04.122.0002.1.019	4.4.90.40	614	60.000,00
08020.04.122.0002.1.019	4.4.90.52	000	100.000,00
TOTAL			**160.000,00**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08020.04.122.0002.1.019	4.4.90.39	614	60.000,00
08020.04.122.0002.1.019	4.4.90.40	000	100.000,00
TOTAL			**160.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
08020	4.4.	614	Outubro	0,00	60.000,00	60.000,00
08020	4.4.	000	Outubro	0,00	100.000,00	100.000,00
Total				**0,00**	**160.000,00**	**160.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Dedução	Atual
08020	4.4.	614	Março	757.000,00	60.000,00	697.000,00
08020	4.4.	000	Março	496.000,00	100.000,00	396.000,00
Total				**1.253.000,00**	**160.000,00**	**1.093.000,00**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

---

DECRETO Nº 1161 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: Altera o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.004.102974/2019-33,

DECRETA:

Art. 1º. O Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, aprovado por meio do Decreto nº. 1061, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

Art. 2º À Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, compete:

(...)

VII. Apurar o cometimento de faltas disciplinares pelos servidores públicos municipais do Poder Executivo, englobando administração direta, autárquica e fundacional, nos termos da Lei nº 9.863, de 20/12/2005;

VIII. Fiscalizar as relações de consumo, orientar e educar os consumidores para o consumo consciente, apurar infrações e aplicar as respectivas sanções, visando harmonizar as relações de consumo. Nos termos da Lei nº 9,291 de 22/12/2003 com a redação da Lei nº 12.887/2019;

IX. Promover a adoção de meios alternativos de resolução de conflitos no âmbito administrativo e/ou judicial; e

X. Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

(...)

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município é constituída das seguintes unidades organizacionais:

(...)

II. Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão do Contencioso:

(...)

b. Junta Administrativa de Avaliação de Danos; e

c. Núcleo de Atuação nos Tribunais;

III. Corregedoria Geral do Município;

(...)

b. Seis Assessorias Técnico-Administrativas.

XI. (...)

a. Coordenadoria Apoio Administrativo à Execução Fiscal;

b. Coordenadoria de Apoio à Arrecadação Fiscal;

XII. Assessoria Técnica-Administrativa de Gabinete;

XIII. Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-LD), nos termos do artigo 8º-A deste Regimento; e

XIV. Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

(...)

§ 1º: As seis assessorias técnico-administrativas mencionadas na alínea b, do inciso III deste artigo serão ocupadas pelos servidores designados para as funções de Corregedores Adjuntos.

(...)

Art. 3º-A Fica formada a Comissão de Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral do Município (CAEPGM), presidida pelo Procurador Geral e composta pelos Procuradores Gerais Adjuntos e pelos Gerentes, em sua formação ordinária, mais o Corregedor Geral do Município e o Coordenador Executivo do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, em sua formação plena, que se reunirá para discutir e deliberar sobre os seguintes temas:

(...)

II. (...)

e) manifestar-se previamente sobre encaminhamento à Corregedoria-Geral do Município de abertura de sindicância e/ou de processo administrativo envolvendo Procuradores do Município;

f) propor ao Procurador Geral do Município a elaboração, reexame ou revogação de súmulas para uniformização da orientação jurídico-administrativa do Município e de pareceres referenciais;

(...)

h) outras atividades afins, determinadas por portaria do Procurador-Geral do Município;

i) examinar, por proposição do Procurador Geral do Município, outras matérias de interesse do Município.

(...)

§ 3º. No caso de ausência ou vacância de algum dos membros, será nomeado um representante 'ad hoc' da unidade administrativa, observado que, no caso das Gerências de atuação do contencioso e da consultoria jurídica, será ele indicado dentre os Procuradores do Município lotados na respectiva unidade administrativa.

(...)

Seção II-B – Da Junta Administrativa de Avaliação de Danos

Art. 5º-B. A Junta Administrativa de Avaliação de Danos (JAAD), unidade diretamente vinculada ao Procurador-Geral Adjunto de Gestão do Contencioso, tem por competência a gestão da política de adoção de medidas alternativas de resolução de conflitos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, no âmbito administrativo e/ou judicial, envolvendo lides entre o particular e os entes públicos municipais ou questões afetas a conflitos entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, visando evitar a judicialização e será regulada por ato normativo próprio.

Seção II-C – Do Núcleo de Atuação nos Tribunais

Art. 5º-C. O Núcleo de Atuação nos Tribunais (NAT), designação de comissão de Procuradores do Município como forma de divisão de trabalho vinculada e coordenada ao Procurador-Geral Adjunto de Gestão do Contencioso, tem por competência a atuação estratégica permanente da Procuradoria-Geral do Município junto aos Tribunais de Segunda Instância, Tribunais Superiores e nos demais Órgãos de Julgamento e será regulada por ato normativo próprio.

(...)

Seção V-A – Do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-LD

Art. 8º-A. O Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-LD, unidade organizacional subordinada ao Procurador-Geral do Município, rege-se pela Lei nº 9.291, de 22/12/2003 modificada pela Lei n. 12.887, de 1º/07/2019, e atos normativos específicos, o que se estende para todas as suas unidades componentes.

§ 1º. O PROCON-LD tem a seguinte estrutura organizacional:

I. Coordenadoria Executiva;
a. Assessoria Jurídica;
b. Diretoria Administrativa;
b.1 Gerência de Atendimento e Apoio Administrativo;
c. Gerência de Fiscalização;
II. Assessoria Executiva;
III. Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD.

§ 2º. Fica também vinculado ao âmbito da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Londrina, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Fundo Procon-Ld) e o Conselho a que alude o inciso XIV do artigo 3º deste Regimento, que serão igualmente regulados por atos normativos específicos.

(...)

Seção XVIII – Da Assessoria Técnica-Administrativa de Gabinete

Art. 18-C. À Assessoria Técnica-Administrativa de Gabinete (ATAG), unidade diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Município, compete:

I. realizar o atendimento telefônico e presencial dirigido ao gabinete;

II. Organizar a agenda do(a) titular da pasta;

III. Participar de reuniões e comissões quando o(a) titular da pasta assim designar;

IV. Assessorar a elaboração de relatórios do órgão;

V. Coordenar e/ou executar os serviços administrativos e atividades de competência do(a) titular da pasta;

VI. Minutar a correspondência oficial, projetos de lei e demais atos administrativos de sua área de atuação;

VII. Efetuar atividades vinculadas à confecção e publicação da Revista de Direito Público sob supervisão dos responsáveis;

VIII. Assessorar e gerenciar os processos da unidade do gabinete atribuídos pelo(a) titular da pasta;

IX. Prestar assistência ao(à) titular da pasta no exercício de suas atribuições ou a outros setores internos da PGM quando houver interesse do gabinete;

X. Representar o titular da pasta, quando solicitado; e

XI. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

(...)"

Art. 2º O inciso XV do artigo 1º do Regimento Interno da Secretaria de Governo aprovado pelo Decreto Municipal n. 1315, de 30 de outubro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º. (...)

XV. controlar e executar o orçamento, bem como a elaboração do PPA, LOA e LDO do Gabinete do Secretário de Governo, da Casa dos Conselhos Municipais, da Junta de Alistamento Militar, do Tiro de Guerra de Londrina, do Conselho Municipal Antidrogas e do Fundo Municipal de Habitação e outros que a Lei assim o determinar;

(...)"

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos do Regimento Interno da Secretaria de Governo aprovado pelo Decreto Municipal n. 1315, de 30 de outubro de 2012:

I. os §§ 1º e 2º do artigo 2º;
II. o inciso XXIII do artigo 3º;
III. o inciso VIII do artigo 4º; e
IV. o inciso XV do artigo 6º.

Londrina, 23 de setembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Luiz Martins Esteves, Procurador(a) Geral do Município

---

DECRETO Nº 1162 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA: